



LEI Nº 2.399 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o direito da gestante à livre escolha da maternidade, assistência humanizada, acompanhante e outras providências no Município de Primavera do Leste.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às gestantes residentes no Município de Primavera do Leste, atendidas pela rede municipal de saúde ou conveniada ao SUS, o direito de serem previamente vinculadas, durante o pré-natal, à unidade hospitalar onde será realizado o parto.

Art. 2º A vinculação será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data provável do parto, observada a capacidade técnica da unidade e o perfil de risco gestacional da paciente.

Art. 3º No momento da vinculação, a gestante poderá manifestar, por escrito, sua preferência pela via de parto (normal ou cesariana), devendo tal informação constar no prontuário e ser respeitada sempre que não houver contraindicação médica devidamente registrada.

Parágrafo único. A manifestação da preferência não substitui a avaliação técnica do profissional de saúde responsável, devendo prevalecer, em caso de divergência, a conduta que assegure maior segurança à mãe e ao bebê.

Art. 4º É garantido à parturiente o direito a um acompanhante de sua livre escolha durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme legislação federal vigente.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

Art. 5º Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo fluxos administrativos, formulários de manifestação de preferência e outros procedimentos, no prazo estabelecido em regulamento próprio.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de outubro de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.